

LOCASUL

LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDACNPJ: 03.000.720/0001-45 DATA EMISSÃO: 04/02/2017
AV. DAS INDÚSTRIAS, 1400
PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90200-290
NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS**NOTA DE DÉBITO**

Nº 012915

FATURA Nº	FATURA/NOTA DE DÉBITO Valor R\$	NOTA DE DÉBITO Nº Ordem	VENCIMENTO
012915	6.295,00	012915	16/02/2017
Nome do Sacado: JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN Endereço: PC DOS TRES PODERES, ANEXO IV, GAS 316 Município: BRASÍLIA Praça de Pgto.: BRASÍLIA C.P.F.: 734.410.400-82		Z CIVICO-ADMINISTRATIVA CEP: 70160-900 Estado: DF I.E.Nº: 2044427546	
Valor por extensão	Seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e 00/100		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
LOCAÇÃO DE VEICULO(S) NO PERIODO De:04/01/2017 00:00:01 Até:31/01/2017 23:59:00			
Veic.:XN7217, 6.295,00			
LOCAÇÃO REFERENTE A SPORTAGE EX2 - PLACA:IXN7217.			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			6.295,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS			0,00
VALOR TOTAL DOS RESSARCIMENTOS			0,00
OBSERVAÇÕES		Proteção Motor. /Tx	0,00
PAGAMENTO: FATURADO Nosso Número: 0000012915		Entr. /Retir.	0,00
		Tx. Serviços	0,00
		Valor da Nota	6.295,00
		VL. DO ISS	
NOTA DE DÉBITO	Recebí(amos) da LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, os serviços constantes desta NOTA DE DÉBITO.		
012915	_____ Data Assinatura e Carimbo		

Recebamos
Em 10/02/2017
[Assinatura]

1 - Das partes contratantes

1.1 - **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.000.720/0001-45**, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. das Indústrias, nº 1303, CEP 90.200-290, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**, residente na cidade de Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade nº 2019170592 e inscrito no CPF sob o nº **460.984.020-00**, doravante denominada **Locadora**.

1.2 - **JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN**, - pessoa física, brasileiro, casado, advogado e deputado federal, estabelecido em Brasília – DF, à Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 316, CEP: 70160-900, inscrito no CPF sob o nº **734.410.400-82**, portador da Cédula de Identidade nº 2044427546 SSP-RS, doravante denominado **Locatário**.

2 - Do objeto

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do(s) veículo(s) relacionado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

Marca: KIA	Placas: IXN7217
Modelo: SPORTAGE EX2 FFG3	Ano: 2016/2017
Chassi: KNAPR817BH7171787	Cor: PRETO
Renavam: 1102124394	Combustível: FLEXPOWER
Valor unitário mensal: R\$ 6.295,00	

2.2 - A franquia de quilometragem mensal (Km/mês) por veículo será de **4.000**.

2.3 - O valor do Km excedente é de **R\$ 0,20**.

2.4 - Os valores resultantes de Km excedente (sub-itens 2.2 / 2.3) serão cobrados a cada 12 (doze) meses.

2.5 - A franquia mensal total de quilometragem é compartilhada, ou seja, caso um veículo exceda o limite, poderá ser abatido pela Km de um veículo que não atingiu a franquia máxima.

81 | 3380.3466

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1303 - Bairro São João - CEP 90230-290 | Porto Alegre - RS

Página 1 de 7

LOCASUL
TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS

3 - Da entrega

3.1 - O(s) veículo(s) relacionados no **sub-item 2.1** será(ão) entregue(s) inteiramente equipado(s) e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo **Locatário** em instrumento de vistoria anexa a este contrato, na qual se obriga a devolvê-lo(s) nas mesmas condições da entrega, excluindo apenas o(s) desgaste(s) normal(ais) do(s) pneumático(s) e das peças de mera reposição, tais como paletas dos limpadores, filtros de ar, óleo e combustível, óleo do motor e líquido de arrefecimento.

3.2 A utilização do(s) veículo(s) é restrita exclusivamente ao território nacional, e em vias de rodagem com condições adequadas à sua respectiva utilização e aplicação, salvo nos casos em que a **Locadora** fornecer liberação por escrito, liberando o(s) veículo(s) para trânsito em outro país.

3.3 O(s) veículo(s) não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra finalidade, a não ser aquela indicada no respectivo manual do fabricante e certificado de registro, obedecendo sua utilização e aplicação específica. Se a **Locadora** constatar que o **Locatário**, seus representantes e/ou seus condutores adicionais está(ão) utilizando o veículo em condições que caracterizem negligência, imprudência, imperícia, mau uso ou uso severo poderá, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do veículo, ficando o **Locatário** solidariamente responsável com seus representantes e/ou condutores adicionais, conforme o caso, pelo pagamento de todas as despesas de locação, acrescidas das taxas, se existirem, assim como, de quaisquer outras cobranças adicionais que possam ser geradas em virtude do uso indevido, incluindo a colisões e danos, tanto de ordem material como pessoal.

4 - Do prazo

4.1 - O presente contrato começa a vigorar a partir da entrega do(s) veículo(s), comprovada mediante vistoria(s) anexa(s), em conformidade com o item 3 e, terá prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser renovado por iguais períodos e, para sua rescisão, após o prazo inicial estipulado, basta a qualquer das partes o aviso prévio, expresso de **05 (cinco)** dias.

4.2 - Em caso de rescisão antes do prazo inicial estipulado, por iniciativa do **Locatário**, a mesma obriga-se a pagar o correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor unitário de aluguel por veículo, proporcional ao tempo residual do mesmo.

4.3 - Caso o **Locatário**, permaneça com o(s) veículo(s) após o prazo inicial, sem contraposição da **Locadora**, o contrato passa automaticamente a vigorar por período indeterminado, considerando-se, para sua rescisão, o estabelecido no **sub-item 4.1**.

51 3360 4466

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1303 - Bairro São João - CEP 90238-290 | Porto Alegre - RS

Página 2 de 7

LOCASUL
TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA

5 - Do preço

5.1 - O valor total a ser pago pelo Locatário será a soma de todos os valores unitários mensais indicados na tabela do **sub-item 2.1** e, se existir, a soma das quilometragens excedentes conforme **sub-itens 2.2 e 2.3**, respeitando o **sub-item 2.4**.

5.2 - O valor total referido estará figurado em fatura/nota de débito enviada via email/ endereço postal acordado quando da assinatura do contrato, que será emitida e enviada no 1º dia útil do mês subsequente à locação.

5.3 - A fatura/nota de débito terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à locação.

6 - Do reajustamento do preço

6.1 - Em caso de renovação automática do presente contrato, valendo ele por período indeterminado ou determinado em aditivo, depois de transcorridos 12 (doze) meses será aplicada a correção de valores pelo índice do IGP-M apurado no período, o que se fará por instrumento aditivo de repactuação ao contrato em vigor.

7 - Da cobertura de risco (Proteção)

7.1 - As proteções não constituem contrato de Mercado de Seguros Privados, mas um acordo oferecido pela **Locadora** ao **Locatário**, por meio do qual o **Locatário**, em casos de sinistros/avarias arcará com uma coparticipação estabelecida conforme os **sub-itens 7.4 e 7.5**.

7.2 - O(s) veículo(s) está(ão) coberto(s) por proteção total: reposição garantida, danos pessoais (DP) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos materiais (DM) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e morte/invalidéz até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por passageiro; de responsabilidade da **Locadora**.

7.3 - A proteção de casco equivalente ao valor de reposição do veículo.

7.4 - Em caso de sinistros, a coparticipação será de 10% do valor do veículo novo, regulado pela tabela FIPE, na data do evento e de responsabilidade do **Locatário**.

7.5 - Em caso de roubo/furto, incêndio ou perda total, a coparticipação será de 20% do valor do veículo novo, regulado pela tabela FIPE, na data do evento e de responsabilidade do **Locatário**.

7.6 - A cobertura das proteções deixará de existir nos casos de:

- Mau uso do veículo;

51 | 2360.4466

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1303 - Bairro São João - CEP 90210-290 | Porto Alegre - RS

Página 3 de 7

**LOCASUL**
FEDERAÇÃO DE FROTAS

- Imprudência, imperícia ou negligência do condutor;
- Consumo de substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos (sejam elas prescritas ou não);
- Consumo de bebida alcoólica;
- Uso severo (uso não previsto no manual do fabricante)

Observação: Em quaisquer dos casos acima o **Locatário** perderá o direito ao veículo reserva, além de arcar com os custos de manutenção corretiva e remoção do veículo do local, bem como quaisquer prejuízos que venham a ser causados por conta do sinistro.

7.7 - Para fazer jus às coberturas de risco acima, o **Locatário** deverá apresentar à **Locadora**, ocorrência policial (B.O - Boletim de ocorrência) e Declaração do condutor de como ocorreu o acidente, bem como um Croqui (desenho representativo do local e veículos) no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos.

8 - Da devolução

8.1 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) juntamente com seus acessórios e equipamentos no mesmo estado em que foi recebido(s) pelo **Locatário** na data, horário e local especificados nos respectivos campos da vistoria anexa a este contrato conforme rege o **sub-item 3.1**.

8.2 - A devolução em local diverso daquele onde o(s) veículo(s) foi(foam) retirado(s) pelo **Locatário** está sujeito à aprovação prévia da **Locadora**, assim como à cobrança de taxas de retorno do(s) veículo(s), que serão informadas ao **Locatário** no momento da solicitação pelo **Locatário** da devolução do(s) veículo(s) em local diverso do inicialmente contratado.

8.3 - No processo de devolução, será realizado a vistoria, **conforme sub-item 3.1**, se forem constatadas avarias no veículo e/ou faltar(em) algum acessório e/ou equipamento(s), será confeccionado um orçamento pela **Locadora**, demonstrado o valor a ser pago para a devida manutenção corretiva no veículo.

9 - Das obrigações da Locadora

9.1 - As despesas com manutenção e/ou revisões, no período do presente contrato, correm por conta da **Locadora**, exceto nos casos em que seja constatada responsabilidade do **Locatário** em conformidade com o **sub-item 7.6** deste contrato.

9.1.1 - As informações das manutenções preventivas/corretivas e/ou revisões (Local, data e hora) serão informadas via endereço eletrônico (email), este deverá ser informado antes do início da operação. Em caso de impossibilidade do **Locatário** ir até o Local na data e hora informadas no

51 | 33804466

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1303 - Bairro São João - CEP 91200-290 | Porto Alegre - RS

Página 4 de 7

LOCASUL
TECNOLOGIA DE FRUTAS

email, o mesmo deverá responder o email enviado pela **Locadora** num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora informada pela **Locadora**.

9.2 - O **Locatário** terá direito à troca dos pneus, sempre que necessário, considerando o estado dos mesmos, após avaliação de funcionários da **Locadora** ou terceiros autorizados pela **Locadora**. Os pneus serão avaliados levando-se em conta a Km média de troca em 40.000 Km rodados. Cortes, grandes furos que impossibilitem o reparo do(s) pneu(s), roda amassada por motivos de colisão, desgaste desproporcional por falta de geometria, rodagem com pneus vazios, não serão ressarcidos, sendo o devido reparo efetuado pela **Locadora** e os custos repassados ao **Locatário**.

9.2.1 - A **Locadora** sempre levará em consideração, para a troca do(s) pneu(s), o *TWI (Tread Wear Indicator)* respeitando o limite de 1,66mm.

9.3 - O **Locatário** terá direito ao carro reserva sempre que as manutenções e/ou revisões ultrapassarem 48 (quarenta e oito) horas de serviço, exceto nos casos figurados no sub-item 7.6 deste contrato.

9.4 - Em caso de sinistro, o veículo será substituído no ato da entrega da documentação referida no sub-item 7.7, exceto nos casos figurados no sub-item 7.6 deste contrato.

9.5 - A **Locadora** obriga-se a arcar com todo e qualquer imposto ou tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que venha incidir sobre o objeto pactuado neste contrato.

9.6 - As notificações de trânsito são de responsabilidade do **Locatário**, a **Locadora** efetuará o pagamento das mesmas e emitirá fatura de reembolso e boleto bancário para o ressarcimento junto ao **Locatário**, sendo acrescidos 10% referentes à taxa administrativa para gestão de multas. A **Locadora** solicitará ao **Locatário** os documentos do condutor e os mesmos deverão ser entregues em tempo hábil para identificação do mesmo junto aos órgãos de trânsito.

10 - Das obrigações da Locatária

10.1 - Notificar a **Locadora** durante o período de utilização, sobre qualquer falha no funcionamento do veículo que possa motivar quebra ou acidente.

10.2 - Conduzir o veículo de forma prudente em vias com perfeitas condições de tráfego, obedecendo rigorosamente o manual do fabricante e a legislação de trânsito, incluindo, mas não limitado ao Código de Trânsito Nacional e o rodízio municipal de veículos nas localidades em que existam.

10.3 - Não conduzir o veículo sob a influência de substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos (sejam elas prescritas ou não).

10.3.1 - Neste ato, o **Locatário** declara que nenhum usuário dos veículos faz uso rotineiro de medicação que altera as percepções ou coordenações motoras para condução de veículo automotor.

51 | 3360 4426

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1003 - Bairro São João - CEP 91200-290 | Porto Alegre - RS

Página 5 de 7

LOCASUL
TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS

10.4 - Garantir que a condução do veículo seja somente pelo **Locatário**, no caso de pessoa física, e/ou funcionários do **Locatário** no caso de pessoa jurídica.

10.5 - Não utilizar o veículo para propósitos ilícitos.

10.6 - Diligenciar e tomar todas as providências para minimizar a possibilidade de roubo ou furto do veículo quando estacionar o mesmo, estacionando-o sempre em locais seguros, tais como garagens e estacionamentos (despesas por conta do **Locatário**), travando as portas e utilizando os equipamentos de proteção, quando fornecidos pela **Locadora**, tais como alarmes, bloqueadores e travas.

10.7 - Manter o veículo em bom estado de conservação, observando a recomendação do fabricante e da **Locadora** em relação à manutenção e às revisões em razão da quilometragem.

10.8 - No caso de o **Locatário** não levar o veículo que estiver na faixa de 1000 (mil) quilômetros da próxima revisão indicada pelo fabricante e o veículo por conta desse fato vier a perder a garantia do fabricante, o **Locatário**, será responsável por todos os ônus decorrentes da perda de garantia do veículo, além do pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do veículo, de acordo com a tabela FIPE.

10.9 - Atender as orientações da **Locadora** nos casos de necessidade de remoção do veículo, utilizando-se única e exclusivamente do serviço de reboque prestado pela **Locadora** ou terceirizado autorizado pela **Locadora**. A operação de remoção, tal como descrito nesta cláusula, deverá ser previamente autorizada pela **Locadora**. É vedada expressamente ao **Locatário** a solicitação de serviço de reboque a terceiros, salvo no caso em que a **Locadora** autorizar essa operação, sob pena de cancelamento automático das coberturas contratadas, sendo, nesses casos, o **Locatário** responsável por todas e quaisquer despesas provenientes desta ação.

10.10 - O **Locatário** assume exclusiva responsabilidade pelo transporte de menores no veículo, inclusive quanto à instalação dos equipamentos para transporte de crianças, conforme Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, e/ou outra norma que venha substituí-la, obrigando-se a comunicar aos condutores autorizados do veículo a necessidade de cumprimento desta cláusula.

10.11 - Vistoriar cuidadosamente o veículo no momento da devolução, devendo retirar todo e qualquer pertence pessoal, documentos e/ou valores, isentado desde já a **Locadora** de qualquer responsabilidade sobre esses bens.

11 - Das disposições gerais

11.1 - O presente contrato somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

11.2 - Nenhum direito ou obrigação decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou transferido para terceiro, salvo com prévia anuência por escrito da outra parte.

51 3360.4466

www.locasul.com.br

Av. das Indústrias, 1308 - Bairro São João - CEP 93200-290 - Porto Alegre - RS

Página 6 de 7

LOCASUL
TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS

11.3 - Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do contrato de locação pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

11.4 - O contrato de locação constitui a integralidade do que foi acordado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores ao firmado neste instrumento, revogando, portanto, as disposições anteriores, eventualmente conflitantes.

12 - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento.

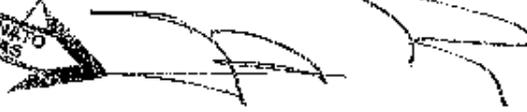
Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

6º TABELIONATO
Porto Alegre



LUIS ALBERTO ROSA CAETANO

3º TABELIONATO
DE NOTAS



JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

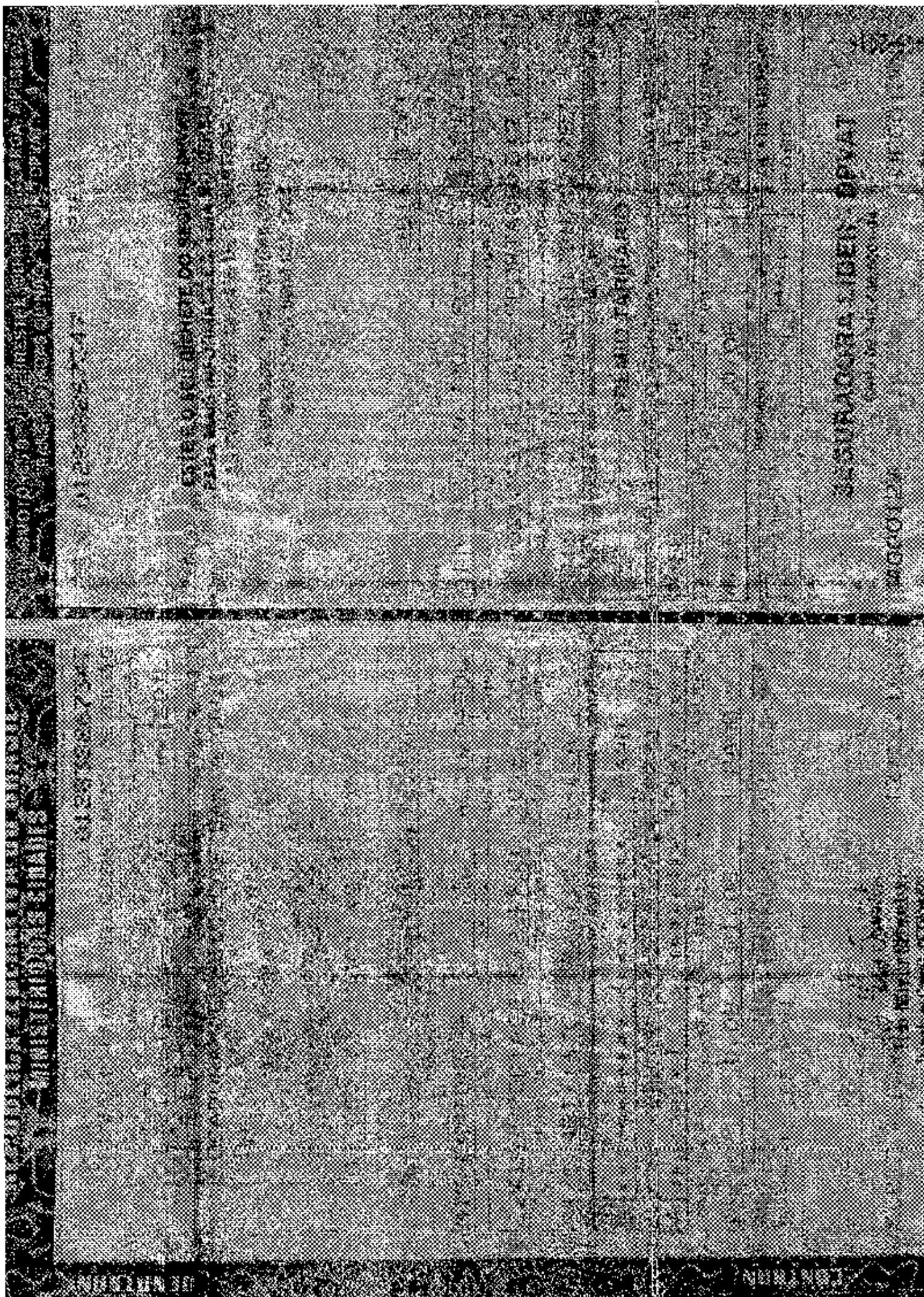
51 | 3360.4466

www.locasulrs.com.br

Av. das Indústrias, 1303 - Bairro São João - CEP 96200-290 | Porto Alegre - RS

Página 7 de 7

LOCASUL
TERCEIRIZAÇÃO DE NOTAS



fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2017
Código Fipe:	018079-3
Marca:	Kia Motors
Modelo:	Sportage EX 2.0 16V/ 2.0 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	gzv3rzy0ysc3j
Data da consulta	quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 09:02
Preço Médio	R\$ 123.278,00